



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 04 de novembro de 2025.

Atos do Poder Executivo

## PORTARIA Nº 227/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

### RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, o servidor **CARLOS ERON MATIAS DE NEGREIROS JÚNIOR**, ocupante do cargo efetivo de **FARMACÊUTICO**, matrícula 901014, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a 30 de outubro de 2025, data do requerimento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, em 04 de novembro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

## LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

**REGULAMENTA A  
COMUNICAÇÃO DE ATOS POR  
MEIO ELETRÔNICO NO ÂMBITO**

## DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Matinhas/PB, o procedimento de comunicação de atos administrativos por meio eletrônico.

**Art. 2º** - Os atos de citação e notificação poderão ser realizados por qualquer meio eletrônico.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se meio eletrônico o telefone móvel celular, aplicativos de mensagens multiplataforma, a exemplo do WhatsApp, e o correio eletrônico (e-mail).

**Art. 3º** - Os meios eletrônicos para comunicação de atos processuais poderão ser utilizados no âmbito de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Matinhas/PB.

**§ 1º** - Nos atos administrativos, as partes, terceiros interessados e seus procuradores deverão, em sua primeira manifestação, indicar seus contatos



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 04 de novembro de 2025.

eletrônicos, como aplicativos de mensagens, e-mail e/ou número de telefone, bem como os das demais partes, se tiverem conhecimento, mantendo-os atualizados para o recebimento das comunicações.

§ 2º - Quando for necessária a intimação de testemunhas ou informantes em processo administrativo, as partes poderão informar os contatos eletrônicos no momento da apresentação do respectivo rol.

§ 3º - O tratamento dos dados de contato fornecidos observará estritamente o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da comunicação de atos no âmbito do respectivo processo.

**Art. 4º** - No ato da comunicação por meio eletrônico, o servidor responsável encaminhará, via aplicativo de mensagens ou correio eletrônico, a imagem, arquivo ou o conteúdo do ato administrativo.

**Parágrafo único.** A comunicação deverá conter:

**I** - a identificação do processo ou ato, das partes e de seus advogados, se já cadastrados;

**II** - os documentos necessários à prática do ato, se for o caso;

**III** - mensagem que solicite a confirmação do recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio;

**IV** - a identificação do órgão público e do servidor responsável pelo envio, com nome completo e cargo ou matrícula.

**Art. 5º** - A intimação efetuada por meio eletrônico será considerada válida, mesmo sem a confirmação de recebimento, caso o destinatário tenha respondido a qualquer outro ato pelo mesmo meio eletrônico, tenha indicado o referido contato nos termos do Art. 3º, § 1º desta Lei, ou o tenha cadastrado em sua ficha funcional ou cadastral.

**Art. 6º** - Se a confirmação de recebimento não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitado no Art. 4º, III, e não se configurarem as hipóteses do Art. 5º, a comunicação deverá ser realizada por outro meio idôneo que assegure a ciência do interessado, preferencialmente por via postal com aviso de recebimento ou por servidor público designado, certificando-se o ocorrido nos autos.

**Art. 7º** - Constatada a impossibilidade de comunicação por meio eletrônico por razões de ordem técnica, o servidor responsável deverá certificar a ocorrência nos autos e promover a comunicação por outro meio previsto em lei, a fim de garantir a efetividade do ato.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Matinhas - PB, em  
04 de novembro de 2025.**

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**